



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN
CAMPUS NATAL CENTRAL
NOTA TÉCNICA Nº 01/2014 – DIAES/CNAT**

*Estabelece normas de funcionamento do Setor de Saúde, no âmbito do
Campus Natal-Central/IFRN.*

**A DIRETORIA DE ATIVIDADES ESTUDANTIS DO CAMPUS NATAL CENTRAL DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os ditames contidos nos princípios elencados na Constituição Federal de 1988, artigo 37, que regem a Administração e primam, pela observância da legalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO o Regimento Interno dos Campi aprovado pela Resolução nº. 17/2011-CONSUP/IFRN, de 01/07/2011, o qual determina em seu artigo 48, alínea “s” à Diretoria de Atividades Estudantis colaborar e acompanhar na execução de políticas de assistência estudantil institucional;

CONSIDERANDO o PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO IFRN, aprovado pela Resolução 38/2012-CONSUP/IFRN, de 26 de março de 2012, o Plano de Assistência Estudantil do IFRN, aprovado pela Resolução nº 23/2010-CONSUP/IFRN, de 17 de dezembro de 2010, no Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC e a Resolução - RDC nº 63/ANVISA, de 25 de novembro de 2011,

RESOLVE

ESTABELECEr normas de funcionamento do Setor de Saúde.

Título I
Capítulo único
Das disposições preliminares

Art. 1º o Setor de Saúde deve dispor de uma equipe multidisciplinar, composta por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, nutricionistas, odontólogos e técnicos administrativos. Sua edificação deve estar localizada em um espaço que permita o livre acesso de toda comunidade deste *Campus*, inclusive aos portadores de necessidades especiais, e possuir um ambiente interno adequado que atenda às normas da Vigilância Sanitária local.

§ 1º O Setor de Saúde tem a função social de oferecer ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, em baixo nível de densidade tecnológica, para os discentes do IFRN, priorizando os matriculados em cursos regulares.

Art. 2º Por estar inserido dentro de uma instituição de ensino, por meio da assistência estudantil, de acordo com a estrutura organizacional do IFRN, o Setor de Saúde faz parte do processo educativo, contribuindo para a formação integral do educando e colaborando na busca por igualdade de condições de aprendizado do discente, favorecendo a permanência na escola e contribuindo para a conclusão do curso.

§ 1º Por compreender a necessidade de cuidados básicos em saúde de todo ser humano e considerando a importância e a magnitude do trabalho desenvolvido por funcionários, docentes e administrativos, no âmbito das dependências deste *Campus*, o setor de Saúde também prestará assistência de urgência e emergência aos servidores do IFRN (concursados e terceirizados), bem como a inserção desses servidores nas ações de prevenção, promoção e proteção à saúde.

TÍTULO II
Das atividades desempenhadas pelo Setor de Saúde
Capítulo I
Da promoção, proteção e recuperação à saúde

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Setor de Saúde compreendem as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e as ações assistenciais.

§ 1º As ações de promoção e proteção à saúde visam fornecer informações para o incentivo à adoção de práticas e hábitos saudáveis nas esferas da educação alimentar, postural, sexual e reprodutiva e de higiene oral, além da conscientização sobre as consequências do uso de fumo, álcool e outras drogas. Essas ações compreendem:

I - Palestras socioeducativas nas diversas áreas da saúde;

II - Campanhas de vacinação;

III - Campanhas de combate às endemias e epidemias;

IV - Campanhas de combate às doenças crônico-degenerativas.

§ 2º As ações de recuperação à saúde visam executar procedimentos e condutas de assistência à saúde nas áreas médica, odontológica, fisioterapêutica, nutricional e de enfermagem, dentro da Atenção Básica ambulatorial.

Art. 4º Os atendimentos clínicos são realizados por servidores públicos de cargo efetivo, legalmente habilitados.

§ 1º Através de convênios com universidades públicas ou privadas, o Setor de Saúde pode receber estagiários das diversas áreas afins, para atuarem conjuntamente e sob a supervisão dos profissionais desse setor.

Capítulo II

Do funcionamento do setor

Art. 5º o Setor de Saúde deverá:

I - funcionar de segunda a sexta-feira, nos três turnos, abrangendo o período compreendido entre as 07h da manhã às 22h da noite, ou enquanto houver atividades didáticas discentes ocorrendo nas dependências do *Campus*.

II - atender às exigências da legislação sanitária local no que se refere às instalações, aos equipamentos, à aparelhagem adequada, à assistência e responsabilidade técnicas.

III - ter um responsável técnico (RT) e um substituto, indicados pela Diretora de Atividades Estudantis.

Capítulo III

Dos serviços assistenciais

Art. 6º As ações assistenciais do Serviço de Saúde são destinadas a resolver apenas ocorrências que não envolvam risco de morte ou de lesão irreversível no paciente, ou seja, as situações de baixa complexidade, como mal-estar temporário, curativos, administração medicamentosa oral, injetável ou de inalação, primeiros socorros e outros procedimentos que não exijam uma estrutura mais complexa, como uma internação.

§ 1º No Setor de Saúde não serão realizados drenagens de abscessos, exereses de unhas, ou qualquer outro procedimento cirúrgico, excetuando-se as exodontias odontológicas.

Seção I

Serviço médico

Art. 7º O atendimento no setor será prestado nos seguintes casos:

I – na área de clínica geral, mediante provocação, através dos seguintes procedimentos:

- a) consultas por demanda espontânea aos alunos do IFRN;
- b) exames de aptidão física para atividades físicas recreativas (disciplina de educação física) da grade curricular da escola;
- c) atendimento de emergência aos alunos e servidores do IFRN;
- d) implementação de ações para promoção da saúde.

II - em situações emergenciais vivenciadas durante eventos, inseridos dentro do processo ensino-aprendizagem (colação de grau, jogos internos, EXPOTEC, congressos e seminários) e realizados nas dependências do IFRN *Campus* Natal-Central.

- a) É imperiosa a comunicação oficial de eventos dessa natureza ao setor de saúde, com uma antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

III – quando envolver terceiros (visitantes e terceirizados) se restringirá a procedimentos emergenciais.

§ 1º No tocante a emissão de atestados:

- a) cabe ao médico e/ou dentista do IFRN avaliar a necessidade de emissão de Atestado Médico, de acordo com a situação clínica apresentada pelo paciente, seja ele aluno ou servidor.
- b) não serão fornecidos atestados médicos justificando ausência a aulas para realização de consultas médicas eletivas, que não sejam emergenciais.
- c) os alunos que são de equipes esportivas da escola e participam de competições, podem obter o atestado de aptidão física fornecido por médico da Instituição capacitado para tal fim, desde que não sejam detectadas alterações fisiológicas em seu exame físico e eletrocardiograma.
- d) não são fornecidos atestados de aptidão física para atividades esportivas desempenhadas por alunos e servidores fora do ambiente da Instituição.
- e) não são fornecidos atestados de aptidão física para candidatos realizarem prova física em concursos públicos realizados por outras instituições.
- f) não serão fornecidos atestados de aptidão física para servidores.

Seção II

Serviço odontológico

Art. 8º O atendimento odontológico eletivo é restrito aos alunos regularmente matriculados no IFRN, *Campus* Natal-Central e funcionará de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino.

§ 1º O atendimento dos alunos será viabilizado mediante a retirada de fichas, caracterizando uma demanda espontânea.

§ 2º Não é permitido retirar ficha para atendimento em dias posteriores.

§ 3º Aos servidores e alunos de outros *Campi*, são prestados apenas atendimentos de urgência.

Art. 9º O atendimento odontológico oferecido está inserido na área de atenção básica e abrange os seguintes procedimentos:

I - procedimentos restauradores;

II - tratamentos de hipersensibilidade dentinária;

III - adequação do meio bucal (profilaxia, aplicação tópica de flúor, raspagem e remoção de cálculo dentário);

IV - orientação de higiene bucal;

V - extrações dentárias (exceto terceiros molares);

VI - atendimentos a urgências odontológicas (prescrição de medicamentos e colocação de curativos de demora);

VII - encaminhamentos para realização de procedimentos mais complexos (atenção secundária).

§ 1º A equipe de odontologia poderá realizar palestras socioeducativas sobre saúde bucal, orientação de higiene oral e câncer bucal, e participa das ações desenvolvidas pela equipe médica e de enfermagem.

Seção III

Serviço de enfermagem

Art. 10º O atendimento de enfermagem será realizado mediante provocação, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 22h, de forma ininterruptamente.

Art. 11º A unidade de enfermagem prestará os serviços de:

I – aferição de pressão arterial e sinais vitais;

II – aferição antropométrica (peso e altura);

III – realização de curativos;

IV - retiradas de pontos;

V - administração de crioterapia;

VI – administração de medicamentos orais, injetáveis, ou de inalação, mediante apresentação de receita médica;

§ 1º Os atendimentos específicos da enfermagem, como curativos, retiradas de pontos, administração de crioterapia, aferição de peso e altura, verificação de sinais vitais, entre outros, não necessitam de consulta médica e podem ser realizados diretamente por um profissional da equipe de enfermagem.

Seção IV Serviço de fisioterapia

Art. 12º O atendimento fisioterapêutico eletivo é dirigido aos alunos regularmente matriculados no *Campus* Natal-Central ou em qualquer um dos *Campi* deste IFRN, com horário marcado antecipadamente, ressalvando-se os casos de urgência/emergência.

§ 1º Aos servidores são prestados apenas atendimentos de urgência.

Art. 13º Os interessados deverão agendar o atendimento na recepção da sala da Fisioterapia, sendo dispensado o agendamento em situações de traumas de urgência, conforme disponibilidade do fisioterapeuta.

Art. 14º O atendimento abrangerá as áreas de traumas laborais, traumas esportivos e alterações posturais e poderá ser feito mediante:

I - encaminhamento médico;

II - encaminhamento por outros profissionais de saúde ou professores de educação física;

III - demanda espontânea.

§ 1º No tratamento serão utilizados as seguintes modalidades e equipamentos: avaliação e orientação fisioterapêuticas, ultrassom, TENS, infravermelho, forno de Bier, crioterapia, imobilização funcional.

§ 2º O Serviço de Fisioterapia poderá realizar palestras socioeducativas como um trabalho constante de consciência corporal, abordando assuntos relacionados a traumas laborais (LER/DORT, alterações posturais) e traumas esportivos (entorses, distensões, edemas, dores musculares).

Art. 15º O Serviço de Fisioterapia pode acompanhar as equipes esportivas nos diversos eventos externos, inclusive em outros estados, dependendo e respeitando a disponibilidade do(s) fisioterapeuta(s) e a necessidade da Instituição.

Seção V

Serviço de nutrição

Art. 16º O atendimento nutricional oferecido é restrito aos alunos regularmente matriculados no IFRN.

§ 1º O acesso ao atendimento se dá através de uma marcação prévia no Setor de nutrição.

§ 2º Aos servidores interessados, são prestados apenas atendimentos em casos de doenças sistêmicas e/ou encaminhados pelo médico da Instituição.

Art. 17º A merenda escolar é destinada exclusivamente aos alunos do ensino integrado, de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino.

§ 1º O almoço e o jantar são oferecidos aos alunos previamente selecionados e encaminhados pelo serviço de Assistência Social deste *Campus*.

TÍTULO III

Dos atendimentos de urgência/emergência

Art. 18º Em caso de acidentes ou urgências clínicas ocorridas durante a realização de aulas práticas ou teóricas, nos laboratórios ou salas de aulas, é de responsabilidade do professor ou coordenador de área/curso o comunicado e acompanhamento do aluno ao Setor de Saúde para que seja realizado o atendimento inicial (urgência/emergência).

§ 1º Somente na impossibilidade de deslocamento do aluno acidentado ao setor, um profissional da saúde prestará os primeiros atendimentos no local do ocorrido.

Art. 19º O Setor de Saúde comunicará o ocorrido ao serviço de Assistência Social, sendo deste a responsabilidade do contato com os pais do aluno acidentado e demais providências.

Art. 20º Após os primeiros atendimentos no *Campus*, o acompanhamento dos alunos menores de 18 anos para instituição de saúde é de responsabilidade dos pais (ou responsável legal).

§ 1º Sendo urgente a remoção para atendimento específico e na impossibilidade da presença imediata dos pais ou responsáveis, o estudante deverá ser acompanhado prioritariamente pelos profissionais da saúde.

§ 2º O acompanhamento também poderá ser prestado de maneira subsidiária por outros servidores do *Campus*, até a chegada do responsável pelo estudante.

§ 3º A equipe do serviço social ficará responsável em viabilizar o contato com a família do estudante objetivando informar acerca da situação ocorrida, bem como da necessidade de acompanhamento do estudante pelos pais (ou responsável legal).

TÍTULO IV

Disposições finais

Art. 21º A cadeira de rodas disponível no Setor de Saúde presta-se apenas ao transporte de pacientes em situações de urgência/emergência dentro da Instituição.

§1º Alunos com limitações na locomoção e/ou membros imobilizados e que pretendem continuar assistindo aula, devem providenciar seu próprio meio de locomoção (cadeira de rodas e/ou muletas).

Art. 22º O Setor de Saúde pode realizar campanhas de vacinação, acompanhando o Calendário de Vacinação do Adolescente e o Calendário de Vacinação do Adulto e do Idoso adotados pelo Ministério da Saúde, estando estas na dependência de convênios com a rede municipal de saúde.

Art. 23º A equipe de médicos e enfermeiros/técnicos de enfermagem poderão realizar ações preventivas direcionadas para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, palestras socioeducativas de orientação à saúde pessoal e coletiva, campanhas de prevenção do câncer, campanhas de combate às doenças crônico-degenerativas e participar das campanhas nacionais de combate às endemias e epidemias.

Art. 24º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 19 de dezembro de 2014.

Frankleide Carlos

Diretora de Atividades Estudantis do *Campus* Natal Central

José Arnóbio de Araújo Filho

Diretor Geral/CNAT